

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código: 03

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL

Código: 69.12.51.17

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.187.867
3.2.0.0	Transferências Correntes			2.187.867	2.187.867
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	2.187.867	2.187.867		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.748.650,00 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), destina-se a adequar recursos orçamentários em Pessoal e Reflexos dos 15 Institutos Isolados do Ensino Superior subvencionados pelo Estado, através da Coordenadoria do Ensino Superior, face a aplicação das Leis Complementares ns. 74 e 75 de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			32.748.650
3.2.0.0	Transferências Correntes		32.748.650	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	32.748.650		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			32.748.650
3.2.0.0	Transferências Correntes		32.748.650	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	32.748.650		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇANOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Administração Indireta			
Subvenção à Faculdade de Odontologia de Araçatuba			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.839.010	919.505	919.505
Subvenção à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	2.501.272	1.250.636	1.250.636
Subvenção à Faculdade de Odontologia de São José dos Campos			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.046.644	523.322	523.322
Subvenção à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	2.344.051	1.172.026	1.172.025
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.149.555	574.778	574.777

ORÇANOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.753.934	876.967	876.967
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.860.358	930.179	930.179
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.163.094	581.547	581.547
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	362.146	181.073	181.073
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.926.942	963.471	963.471
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	2.324.069	1.162.034	1.162.035
Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.163.540	581.770	581.770
Subvenção à Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	758.730	379.365	379.365
Subvenção à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	10.367.438	5.183.719	5.183.719
Subvenção à Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	2.187.867	1.093.933	1.093.934

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇANOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	32.748.650	16.374.325	16.374.325

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.005, DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55 de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) suplementar às dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código: 10

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.355.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.355.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		255.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	255.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.100.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.100.000			